Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 046, de 07de junho de 2010.

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Mococa, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1.772	07.06.10	

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ____ de _____de 2010, **APROVOU o Projeto de Lei nº _____/2010**, de autoria da vereadora DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas da educação básica do Município de Mococa deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

Parágrafo único - A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º - Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único - São exemplos de "bullying": acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º - O Município estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º - O Departamento de Educação poderá estabelecer a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de junho de 2010.

Débora Soares P. L. Ventura
DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
Vereadora - PSDB

APROVADO
Em 1ª Discussão por 09 favoráveis e 03 ausente.
Sessão 14/06/2011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 21/06/2011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Justificativa

Pela proposta, considera-se bullying qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Ameaças e agressões

O texto da proposta lista AS práticas de bullying as ações repetidas de ameaças e agressões físicas; submissão do outro, pela força, à condição humilhante; furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios; insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos ou humilhantes; comentários racistas, e intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras; exclusão ou isolamento proposital do outro, pela intriga e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas; e envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em blogs ou sites, cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico a outrem.

Recuperação da autoestima

A política antibullying que o projeto prevê terá como objetivo, entre outros, orientar as vítimas e seus familiares, oferecendo-lhes apoio técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar.

Muitas crianças, vítimas desse mal, desenvolvem medo, pânico, depressão, distúrbios psicossomáticos e geralmente evitam retornar à escola. A fobia escolar geralmente tem como causa algum tipo dessa violência, razão pela qual apresento a apreciação dos Nobres Edis, a presente propositura.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de junho de 2010.

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
Vereadora

Projeto de Lei nº 69/2009 de 12/02/2009
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO,
PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR NO PROJETO
PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO
BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor(es): GABRIEL CHALITA
Fase da tramitação: Envio-> Área: SGP23 Data: 17/07/2009 | Recebimento-> Área: ARQUIVO Data: 17/07/2009
Lei nº 14957 sancionada em **16/07/2009** e publicada no Diário Oficial do Município em **17/07/2009**

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº693/2010.

PROJETO DE LEI Nº046/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de junho de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº693/2010.

PROJETO DE LEI Nº046/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 07 / 06 / 2011.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. G. Fernandes.

DATA DA NOMEAÇÃO: 14 / 6 / 2010.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº693/2010.

PROJETO DE LEI Nº046/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 06 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 30 / 06 / 2010.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA **:- PROJETO DE LEI Nº.046/2010.**

INTERESSADO(A):- Vereadora Débora Soares Perucello Ventura

ASSUNTO **:- Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Mococa, e dá outras providências.**

RELATOR **: Francisco Sales Gabirel Fernandes**

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 21 de junho de 2010.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 24 de junho de 2010.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 693/2011.

PROJETO DE LEI Nº. 046/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a à comissão permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de fevereiro de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 693/2011.

PROJETO DE LEI Nº. 046/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 28 / 02 / 2011.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: 03 / 03 / 2011.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: José Francisco Ribeiro

DATA DA NOMEAÇÃO: 28 / 02 / 2011.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 693/2011.

PROJETO DE LEI Nº. 046/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 03 / 2011.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 11 / 03 / 2011.

Relator(a)

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA **:- PROJETO DE LEI Nº.046/2010.**

ASSUNTO **:- Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Mococa, e dá outras providênicas.**

INTERESSADO(A) **:- Vereadora Débora S. Perucello Ventura**

RELATOR(A) **: -**

Como Relator(a) da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 11 de março de 2011

Relator(a)

APROVADO O PARECER DO RELATOR(A) DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 14 de março de 2011.

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 230/2011-CM.

Mococa, 22 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 21 de março último, constando de:

1- Autógrafo nº017/2011, referente ao Projeto de Lei nº014/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel- aprovado com emenda em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº018/2011, referente ao Projeto de Lei nº046/2010. (de autoria da vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº019/2011, referente ao Projeto de Lei nº008/2011. (de autoria da vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº020/2011, referente ao Projeto de Lei nº015/2011. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extrordinária)

Respeitosamente,

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 018 DE 2011.

PROJETO DE LEI Nº 046/2010.

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Mococa, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia 21 de março de 2010, **APROVOU o Projeto de Lei nº 046/2010**, de autoria da vereadora DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas da educação básica do Município de Mococa deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

Parágrafo único - A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único - São exemplos de "bullying": acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas;

Marcos

AUTÓGRAFO Nº 018 DE 2011.

PROJETO DE LEI Nº 046/2010.

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º O Município estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º O Departamento de Educação poderá estabelecer a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de março de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
1º Secretário

MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário